



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01761/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 4.932 / 2.014

**1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Pregão: **08/2014**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

2.03. **Objetivo:** registro de preço para fornecimento parcelado de medicamentos destinados à manutenção da farmácia básica do município de Aparecida.

2.04. **Contratos, contratados e valores:**

Contrato nº	Contratada	Valor (R\$)
034/14	A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	415.137,00
035/14	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	137.290,00
036/14	DIMEDONT – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	517.784,00
037/14	NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	177.520,00
038/14	NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	112.968,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.360.699,00</b>

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e, segundo se entende, dos contratos dele decorrentes.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**ACORDAM**, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 08/2014, bem como os contratos dele decorrentes, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

mgsr

<sup>1</sup> Não consta a Ata de Registro de Preço, conforme estabelece o art. 1º da Resolução Normativa RN TC 06/2012 deste Tribunal de Contas, mas apenas a sua publicação resumida no DOE (fls. 230/231).

Em 18 de Setembro de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO